



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1810 de 12 de novembro de 2013**

*“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o bem imóvel que especifica e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial o bem imóvel com as seguintes características: o imóvel que consta pertencer a Antonia Zattoni Afférri e outros, conforme matrícula nº LV2 - 8.175 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor - SP, e que assim se descreve:

“Área 2 – Remanescente”, situado à Rua Affonso Afférri, 219 – Bairro Roseira, perímetro urbano do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, compreendida dentro das seguintes medidas e divisas: começa no ponto 09 localizado no cruzamento da Rua Dr. Mansour Assis com a Rua Afonso Aferrri, de onde segue em curva à direita confrontando com a Rua Dr. Mansour Assis e Rua Afonso Aferrri com uma distância de 17,22 m (dezessete metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 10; daí segue pelo alinhamento da Rua Afonso Aferrri com o rumo de 43°11'58" SW e distância de 96,91 m (noventa e seis metros e noventa e um centímetros) até o ponto 11, daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Afonso Aferrri com o rumo de 55°07'43" SW e distância de 7,39 m (sete metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 12, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Afonso Aferrri com o rumo de 39°29'04" SW e distância de 4,34 m (quatro metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 13, daí deflete à direita e segue confrontando com Pedro Terruel com o rumo de 76°14'26" NW e distância de 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 14, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Pedro Terruel com o rumo de 13°45'34" SW e distância de 8,06 m (oito metros e seis centímetros) até o ponto 15, daí deflete à direita e segue confrontando com as propriedades de Domingos Baldo, Mário Duarte de Medeiros, Florinda Augusta César, Severino Gonçalves, Maria Duarte de Medeiros, Jonas Duarte de Medeiros, João Zambonini e Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de 82°38'52" NW e distância de 100,41 m (cem metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 16, daí deflete à direita e segue confrontando com Gilberto Jesus de Almeida com o rumo de 7°21'08" NE e distância de 1,5 m (hum metro e meio) até o ponto 16<sup>a</sup>, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Gilberto Jesus de Almeida com o rumo de 82°38'52" NW e distância de 22,25 m (vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 16B, daí deflete à direita e segue em curva confrontando com a Avenida Ayrton Senna com uma distância de 20,48 m (vinte metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 31, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Ayrton Senna com o rumo de 33°46'33" NE e distância de 130,15 m (cento e trinta metros e quinze centímetros) até o ponto 32, daí deflete à esquerda e segue em curva



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1810/13-fls.02

confrontando com a Avenida Ayrton Senna com uma distância de 25,07 m (vinte e cinco metros e sete centímetros) até o ponto 33, daí deflete à direita e segue em curva confrontando com a Avenida Ayrton Senna e a Rua Dr. Mansour Assis com uma distância de 10,52 m (dez metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 34, daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Mansour Assis com o rumo de 4°29'30" SE e distância de 85,08 m (oitenta e cinco metros e oito centímetros) até o ponto 09, ou seja, o ponto de partida, fechando-se assim o perímetro de 560,63 (quinhentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros) e se encerrando uma área de 16.330,83 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, trezentos e trinta metros e oitenta e três decímetros quadrados) ou 1,6631 há (um hectare e seis mil e seiscentos e trinta e um décimos de milésimos)".

**Artigo 2º** - O imóvel de que trata esta lei será destinado à instalação de uma Unidade Escolar de Ensino Infantil e Fundamental.

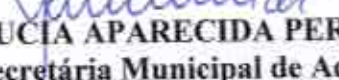
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de novembro de 2013.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana